



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUAL DE ELABORAÇÃO

REVISÃO 2006

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 633, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

A Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006, foi publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 08/09/2006, Seção 1, página 45.

Aprova a 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2007, revogando-se, a partir do exercício de 2007, a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005, da STN, e as disposições em contrário.

1 APRESENTAÇÃO

Inclusão das seguintes portarias:

- Portaria nº 614, de 21 de agosto de 2006, da STN;
- Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, da STN e SOF;
- Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, da STN;
- Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN.

2 ANEXO DE METAS FISCAIS

Alteração no cabeçalho de todos os demonstrativos na forma de apresentação do fundamento legal, que agora é precedido da sigla do relatório e do anexo ao qual se refere a legislação.

2.1 Demonstrativo VI - Avaliação Da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Alteração na Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS: a linha REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS foi excluída para atender à nova forma de contabilização das contribuições patronais ao RPPS. Como esse demonstrativo não segrega receitas intra-orçamentárias das outras receitas orçamentárias, as linhas da contribuição patronal foram deslocadas para o grupo das receitas de contribuições.

Inclusão de instruções de preenchimento específicas para a Tabela 6.

Alteração na Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS: exclusão da coluna REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL para atender à nova forma de contabilização das contribuições patronais ao RPPS.

3 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Evidenciação das Receitas e Despesas Intra-orçamentárias



A Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, incluiu, no Anexo I da 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, as naturezas de receitas e suas respectivas funções das operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

As receitas intra-orçamentárias foram criadas em contrapartida à Modalidade de Aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Modalidade de Aplicação 91 foi criada pela Portaria STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, que alterou o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

A Modalidade de Aplicação 91 tem como fundamento:

- § 2º do art. 8º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, LDO para o exercício de 2006, que estabelece que as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social sejam executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- inciso VI do § 7º do art. 7º da LDO/2006 que determina que as operações identificadas pela modalidade de aplicação 91 possibilitam o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis;

Dessa forma, para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total das receitas e despesas, essas deverão ser apresentadas em uma das seguintes formas, de acordo com as peculiaridades de cada demonstrativo:

- a) sem segregação;
- b) apenas orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias.
- c) segregadas em orçamentárias líquidas das intra-orçamentárias e intra-orçamentárias;

Sugere-se a leitura atenta das introduções de cada demonstrativo no manual, uma vez que essas contêm, de forma individualizada, as indicações de como apresentar as receitas e despesas orçamentárias em cada caso.

3.2 Alteração do Conceito da Coluna Previsão Atualizada

O conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, ressalvadas as referências a figuras e tabelas próprias e as peculiaridades de cada demonstrativo, passou a ter o seguinte entendimento:

“Essa coluna identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o período de referência, que deverão refletir a reestimativa da receita ou o surgimento de nova natureza de receita não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

A Previsão Atualizada deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, assim como daqueles atos que o modificarem, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira¹. Tal ajuste visa ao

¹ LRF, art. 9º, *caput* e § 1º, combinados com o art. 52.



cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores identificados nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse caso, em que o total reestimado é menor, poderá ser apresentado, no detalhamento das respectivas classificações, acréscimos e reduções nos valores da previsão atualizada.

O restabelecimento parcial ou total da previsão não deverá implicar em um valor atualizado superior à previsão inicial da receita, o que descaracterizaria eventuais excessos de arrecadação.”

3.3 Alteração do Conceito da Coluna Despesas Liquidadas

O conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, ressalvadas as referências a figuras e tabelas próprias e as peculiaridades de cada demonstrativo, passou a ter o seguinte entendimento:

“Essa coluna identifica os valores das despesas liquidadas no período de referência, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do período em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas². Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna DESPESAS LIQUIDADAS deverá ser substituída pela coluna DESPESAS EXECUTADAS que, por sua vez, deverá ser subdividida nas colunas LIQUIDADAS e INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Dessa forma, ao fim do exercício financeiro, o preenchimento dos demonstrativos evidenciará os compromissos que ainda não tiveram a sua contraprestação efetivada, mas que, por força legal, foram considerados como despesa liquidada.

² Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.



3.4 Inclusão da Coluna Despesas Executadas nos Demonstrativos Anuais

Nos demonstrativos, cuja periodicidade de publicação é anual e que, portanto, são elaborados uma única vez ao final do exercício, a coluna DESPESAS LIQUIDADAS foi substituída pela coluna DESPESAS EXECUTADAS que, por sua vez, foi subdividida nas colunas LIQUIDADAS e INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, os conceitos das novas colunas incluídas, ressalvadas as referências a figuras e tabelas próprias e as peculiaridades de cada demonstrativo, são os seguintes:

“**DESPESAS EXECUTADAS** – Essa coluna identifica os valores acumulados das despesas executadas até o final do período de referência. Deverão ser consideradas inclusive as despesas que já foram pagas.

Identificam-se como despesas executadas:

- Despesas liquidadas, assim consideradas por ter ocorrido a entrega do correspondente material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Deverá ser apresentada nota explicativa no rodapé do demonstrativo, de acordo com o modelo apresentado.

LIQUIDADAS – Essa coluna identifica as despesas liquidadas na forma do art. 63 da Lei 4.320/64, ou seja, houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço³.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço⁴.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Essa coluna identifica as despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas liquidadas⁵. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados.”

³ Lei nº4.320/64, art. 63.

⁴ Lei nº4.320/64, art. 63.

⁵ Lei nº4.320/64, art. 35, inciso II.

3.5 Demonstrativos do RREO

3.5.1 ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Alteração da Tabela 10 de forma a evidenciar as receitas e despesas intra-orçamentárias, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

Inclusão do item 3.1.3.2 – Estados, como desdobramento do item 3.1.3 – Particularidades.

3.5.2 ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Alteração da Tabela 11 de forma a evidenciar as despesas intra-orçamentárias, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

3.5.3 ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

O art. 194 da Constituição Federal define que a seguridade social compreende também as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde. Em vista disso, a denominação da linha Contrib. Plano Seg. Social Servidor da Tabela 12 foi alterada para Contrib. Plano Prev. Assist. Social, excluindo assim a área da Saúde do conceito dessa linha.

3.5.4 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – UNIÃO

Alteração da Tabela 13 de forma a evidenciar as receitas e despesas intra-orçamentárias, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

3.5.5 ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Alteração da Tabela 14 de forma a evidenciar as receitas e despesas intra-orçamentárias, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

3.5.6 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Alteração do conceito da linha META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA da tabela 15, visando maior clareza.

3.5.7 ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

Inclusão das linhas Convênios e Outras Transferências Correntes na tabela RECEITAS PRIMÁRIAS, de forma a evidenciar os recursos provenientes de convênios firmados.

A linha RESERVA DE CONTIGÊNCIA passa a não exigir o preenchimento do campo DESPESAS LIQUIDADAS.

Alteração do conceito da linha META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, visando maior clareza.

3.5.8 ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO

Alterações da Tabela 17:

- Foi incluída na tabela RECEITAS, a linha RECEITAS DO BANCO CENTRAL.
- Alteração da forma de estruturação da tabela DESPESAS com a inclusão da linha DESPESAS DO TESOURO NACIONAL.
- Inclusão das linhas Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) e Transferências ao Banco Central, como desdobramentos da linha DESPESAS DO TESOURO NACIONAL.
- Inclusão das linhas DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DESPESAS DO BANCO CENTRAL na tabela DESPESAS.
- Alteração da denominação da linha RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL para RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO na tabela RESULTADO PRIMÁRIO.
- Inclusão da linha Banco Central como desdobramento da linha RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO.



No cálculo do Resultado Primário da União, passam a ser consideradas as despesas pagas em substituição às despesas liquidadas. Diante disso, a coluna DESPESAS LIQUIDADAS foi substituída pela coluna DESPESAS PAGAS.

3.5.9 ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Alteração da Tabela 18 de forma a evidenciar os restos a pagar referentes a despesas intra-orçamentárias, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

3.5.10 ANEXO X – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Alteração da instrução de preenchimento do demonstrativo que passa a tratar de forma individualizada os aspectos referentes à União, aos Estados e aos Municípios.

As receitas e despesas intra-orçamentárias podem ou não ser incluídas na apuração da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, dependendo da sistemática utilizada por cada ente no controle dos gastos com educação, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

Alteração da forma de estruturação da tabela RECEITAS com a criação de uma linha própria para o registro das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos relativos à dívida ativa dos impostos. Tal procedimento tem o intuito de segregar os registros referentes a receitas de impostos e a receitas de dívida ativa de impostos.

Alteração do procedimento de controle de restos a pagar vinculados à educação inscritos em exercícios anteriores, com a conseqüente adaptação da tabela e dos textos que se referem a esse procedimento.

Inclusão de exemplos com a metodologia de cálculo relativa aos registros do FUNDEF.

3.5.11 ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Substituição da coluna DESPESAS LIQUIDADAS pela coluna DESPESAS EXECUTADAS, conforme descrito no item 2.4 deste documento.

Inclusão da linha ¹ < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>, com caráter de nota explicativa.

Inclusão de nota explicativa relativa à segregação da coluna DESPESAS EXECUTADAS nas colunas LIQUIDADAS e INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

3.5.12 ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Substituição da coluna DESPESAS LIQUIDADAS pela coluna DESPESAS EXECUTADAS, conforme descrito no item 2.4 deste documento.

Inclusão de nota explicativa relativa à segregação da coluna DESPESAS EXECUTADAS nas colunas LIQUIDADAS e INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

3.5.13 ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – UNIÃO

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

3.5.14 ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

As receitas e despesas intra-orçamentárias podem ou não ser incluídas na apuração das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, dependendo da sistemática utilizada por cada ente no controle dos gastos com saúde, conforme descrito no item 2.1 deste documento.

Alteração do conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, conforme descrito no item 2.2 deste documento.

Alteração do conceito da coluna DESPESAS LIQUIDADAS, conforme descrito no item 2.3 deste documento.

Alteração da forma de estruturação da tabela RECEITAS com a criação de linhas próprias para o registro da dívida ativa de impostos e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos relativos à dívida ativa dos impostos. Tal procedimento tem o intuito de segregar os registros referentes a receitas de impostos e a receitas de dívida ativa de impostos.

Alteração do procedimento de controle de restos a pagar vinculados à saúde inscritos em exercícios anteriores, com a conseqüente adaptação da tabela e dos textos que se referem a esse procedimento.

O demonstrativo passa a ser apresentado de uma maneira genérica no manual. As peculiaridades relativas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios encontram-se descritas no item 3.16.2 – Particularidades.



3.5.15 ANEXO XVII – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS

Reestruturação do ANEXO XVII – Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuo Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas. O ANEXO XVII passa a ser denominado Demonstrativo das Parcerias Público Privadas e foi inteiramente reformulado para atender às disposições da Portaria nº 614 de 2006, da STN.

3.5.16 ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Alteração da denominação da linha “Repasse da Contribuição Patronal” para “Receita intra-orçamentária da Contribuição Patronal”, na tabela PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.